

Estatuto do Aluno - Proposta de Lei 70/XII

A presente proposta de lei configura um estatuto do aluno e ética escolar com uma matriz ideológica redutora do papel da escola, do professor, do aluno e da família tendo por base a importância da promoção do sucesso educativo, reduzindo/focalizando o problema ao nível do absentismo, da indisciplina, da ausência de rigor e pontualidade do aluno e da família.

A fórmula proposta para solucionar a indisciplina, o facilitismo, a ausência de pontualidade e de assiduidade dos alunos, na proposta analisada passará pelo reforço da autonomia da escola, maior responsabilização dos diretores e pela aplicação de medidas de caráter "punitivo" para os alunos e os pais ou encarregados de educação, bem como pela respetiva inscrição nos regulamentos internos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, de um conjunto de medidas discricionárias que em rigor se irão transformar num puzzle a nível nacional, já que cada comunidade educativa percecionará os problemas e as respetivas soluções de acordo com o seu quadro de referências.

Com esta proposta de lei em nosso entender, a escola do ser, da formação cívica, da educação para a cidadania e para os valores, apostada em promover o sucesso educativo e a igualdade de oportunidades, bem como a aquisição de competências e aprendizagens, cede o lugar à escola da ética escolar, onde o rigor, a disciplina a pontualidade e a assiduidade são premiadas, ou a sua ausência punidas, mas também à escola do ensino e do conhecimento teórico/ livresco, dos bons resultados, à escola dos alunos oriundos de contextos sociofamiliares estruturados e com uma matriz de valores já integrados, onde os alunos independentemente do contexto escolar adquirirem os conhecimentos, obtêm bons resultados, são pontuais, disciplinados e assíduos. As escolas, cujos alunos na sua generalidade são oriundos de contextos sociofamiliares desestruturados, com carências económicas, desemprego, carências habitacionais e cuja matriz sociocultural é muito baixa, condições que fazem com que os alunos disponham à partida de oportunidades diferentes no acesso, serão escolas onde tendencialmente se irão agravar os problemas de indisciplina e violência, já que a diferença no acesso não é considerada nem trabalhada na escola.

Uma escola que em nome da ética e dos valores se afasta ou perde a razão da sua existência, que são as pessoas e subsequentemente que perde a noção da equidade, ao tratar todos os alunos e famílias de igual forma, é uma escola que tendencialmente compromete o futuro das gerações vindouras.



Esta proposta de lei ao focalizar-se na escola enquanto mero espaço de ensino e transmissão de conhecimento e ao incidir sobre os comportamentos especialmente censuráveis, o excesso de faltas e indisciplina, cuja resolução vai pela via da punição do aluno mediante aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias e a punição social da família, através da supressão de direitos, até à sua formação parental, com o beneplácito de equipas de integração e apoio (seja qual for a sua composição e se a sua constituição for efetiva e levar a sério) a mediar as relações com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco o aluno e as famílias, configura um futuro sem perspetivas e sem oportunidades para os cidadãos de amanhã.

Neste contexto, a violação reiterada dos deveres de assiduidade e disciplina pelos alunos determina a censura social dos pais e encarregados de educação, quer através da instauração de contraordenações (o produto das coimas constitui receita própria dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas), quer da reavaliação dos apoios da ação social escolar e demais apoios sociais públicos concedidos à família decorrentes da frequência escolar, quer ainda da denúncia, obrigatória à comissão de proteção de crianças e jovens em risco ou ao Ministério Público, com o objetivo da aplicação de programas de educação parental.

Em nosso entender os problemas da indisciplina na escola não se resolvem com a criminalização da ausência das famílias, naturalmente que as famílias terão que ser responsabilizadas pelas atitudes e comportamentos dos alunos, em situações graves de indisciplina ou violência contra pessoas e bens.

Todavia importa que a lei garanta que são efetuadas todas as diligências pela escola no sentido de apurar as causas da violência e indisciplina graves, nomeadamente apurar se os alunos têm alguma patologia ou distúrbio comportamental que possa estar na origem dos problemas e verificar se estão a ser seguidos clinicamente, verificar também se efetivamente têm uma estrutura familiar de suporte, pois caso contrário poder-se-á cair num extremo de penalizar dupla e socialmente os alunos e as famílias.

Esta cautela assume uma acuidade extrema na medida que o espaço anteriormente privilegiado, para aferir os contextos socioculturais e sociofamiliares dos alunos foi excluído dos currículos com a nova revisão da estrutura curricular, ao extinguir a formação cívica e a área projeto, espaços/contextos e tempos fundamentais para os diretores de turma e os



professores trabalharem as questões disciplinares os direitos, os deveres a cidadania e aferir relações interpessoais, sociais e familiares.

Em nome do rigor assiste-se à equiparação de faltas de material, de pontualidade e faltas de presença. Em situações de faltas devidamente justificada os alunos podem aceder a medidas de recuperação da aprendizagem a definir pelos professores e inscritas nos respetivos regulamentos internos das escolas.

Quanto às faltas injustificadas de violação reiterada dos deveres de assiduidade e disciplina é substituído o anterior plano individual de trabalho por medidas de integração na comunidade e ou atividades de recuperação, ignorando que as faltas, quaisquer que sejam determinam sempre perdas de aprendizagens e conhecimentos, as quais devem, sempre, ser repostas, independentemente de poderem haver eventuais medidas corretivas de complementaridade.

No que se refere às medidas disciplinares corretivas - atividades de integração na escola e comunidade a realizar em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, considera-se que esta proposta configura por um lado uma desarticulação e total descontextualização com o novo despacho de organização do ano escolar 2012/2013, o qual reduz substancialmente os tempos da componente não letiva dos professores, por outro antevemos que o que está aqui subjacente à realização destas atividades de integração na escola, é a realização de tarefas de higiene e limpeza de salas de aula e espaços comuns da escola (prática já em vigor durante este ano letivo em algumas escolas, para suprir as necessidades de pessoal não docente nas escolas, que como sabemos são em nº insuficiente).

Importa ainda referir que é fundamental, no âmbito destas atividades, clarificar o conceito de supervisão da escola, sob pena de alunos, pais e encarregados de educação e entidades locais estarem a cumprir uma medida corretiva sem enquadramento, sem plano e sem objetivos traçados. Referir ainda que consideramos intrusivo o facto, da escola estar a dispor do tempo suplementar ao horário letivo do aluno e das famílias.

Por fim, no que se refere ao reforço da autoridade do professor no contexto da sala de aula, consideramos que desde que o mesmo a saiba exercer ela existe e é considerada pela generalidade dos alunos. Todavia como se tem assistido a uma desvalorização social e política da imagem do professor, verificamos que esta imagem tem sido transposta muitas vezes para dentro da escola, por analogia ao que se passa num contexto global de comunicação de



massas, pelo que consideramos redutor equacionar o problema da autoridade do professor apenas do ponto de vista do estatuto do aluno.

Assim, e, considerando que a autoridade é multicausal, decorre de múltiplos fatores entre eles a relação que se estabelece entre o professor e o aluno propomos que a autoridade do professor seja equacionada transversalmente em todos os contextos escolares (alunos, professores, pessoal não docente e famílias), bem como sociopolíticos.

Assim, para finalizar considera-se que se esta proposta avançar iremos assistir a um retrocesso civilizacional da escola pública, da escola da cidadania, dos cidadãos, do estado de direito democrático e simultaneamente estamos a contribuir para que a escola assuma uma função que não é a sua, que é ser um tribunal de família.